DECRETO Nº 3567 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

*Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto 3426, de 21/09/87.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 10, do Decreto nº 3426, de 21/09/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Comissão Geral de Compras centra lizará todas as compras da Administração Direta do Estado.

§1º Excluem-se da centralização referida neste artigo as compras cujo valor monetário seja inferior ao estabelecido para a modalidade de licitação de menor valor.

§2º· As programações trimestrais de compra de que trata o artigo 2º e seu §1º deste Decreto, deverão ser enviadas à Comissão Geral de Compras com antecedência mínima de dois meses em relação ao início do trimestre a que se referirem".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de 21 de dezembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador